



LEI MUNICIPAL Nº 1050/99

SÚMULA: Cria “ CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE”, no Município de Manguairinha, Estado do Paraná, e da outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Elídio Zimerman de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar o “ CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE”, no Município de Manguairinha, Estado do Paraná, com a finalidade de implantar, desenvolver, coordenar, fiscalizar as atividades ligadas ao Turismo, Cultura e Meio Ambiente.

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL, órgão colegiado, será constituído na instância Municipal como organismo consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento e fiscalização destinado a promover e garantir o aprimoramento das diretrizes de desenvolvimento relativo ao turismo. Cultura e Meio Ambiente.

Art. 3º - O Departamento de Indústria Comércio, Turismo, subsidiará o “CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE”, e servirá de apoio e auxílio para o desenvolvimentos dos ato pelo Conselho desenvolvido.

Art. 4º - O “ CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE”, será composto paritariamente :

- I- Diretor Departamento de Indústria, Comércio, Turismo e serviços Públicos;
- II- Um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito Municipal;
- III- Dois representantes dos servidores públicos, indicado pelo Prefeito Municipal;
- IV- Um representante do Departamento de Educação;
- V- Um representante do Departamento de Agricultura Obras e Viação;
- VI- Um representante da Divisão de Cultura;
- VII- Um representante da Divisão de Esportes;
- VIII- Três representantes de entidades (culturais, esportivas, indígenas, artísticas);
- IX- Um representante dos clubes de serviços;
- X- Um representante de entidades ligadas ao Meio Ambiente do Município;
- XI- Um representante dos hotéis, bares e Restaurantes do Município;
- XII- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Manguairinha;
- XIII- Um representante da imprensa local;
- XIV- Um representante das Entidades Sindicais Rurais;
- XV- Um representante Departamento de Finanças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA
ESTADO PARANÁ

Art. 5º - A diretoria do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE, será constituída dentre os membros mencionados no Artigo 4º, e será composta dos seguintes membros:

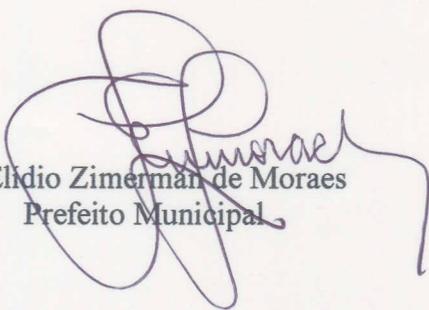
- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- Secretário;

Art. 6º - O mandato dos componentes do conselho terá duração de 02(dois) anos, e não será remunerado, a qualquer título.

Art. 7º - A referida lei deverá ser regulamentada através de decreto, no prazo máximo de 60 dias após ser sancionada e publicada a lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 03 dias do mês de maio de 1999.


Elidio Zimmerman de Moraes
Prefeito Municipal